

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 2.063, DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a triagem de todas as crianças a partir dos 16 meses de vida para diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todo o território nacional.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3º-B O Poder Executivo regulamentará a realização do diagnóstico precoce, previsto no inciso III do art. 3º desta Lei, observando as seguintes diretrizes:

I – aplicação obrigatória, de protocolos contendo instrumentos de triagem validados cientificamente, revisados periodicamente;

II – avaliação por equipe multiprofissional especializada para confirmação diagnóstica;

III – criação de programa de estimulação precoce;

III – capacitação continuada dos profissionais responsáveis pela aplicação dos protocolos, devolutiva aos responsáveis pela criança, e encaminhamentos adequados;

IV – integração intersetorial entre os serviços de saúde, educação e assistência social para garantia do acompanhamento continuado;

V – promoção de campanhas de conscientização sobre os sinais precoces do TEA e a importância do diagnóstico precoce;

VI – celebração de parcerias com entidades da sociedade civil, universidades, conselhos profissionais e organizações



* C D 2 5 8 7 1 7 3 0 5 2 0 0 *

científicas para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação das ações previstas neste artigo. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258717305200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 2 5 8 7 1 7 3 0 5 2 0 0 *